



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA
Rua José Higino, 416 - Prédio 28 - Tijuca - 20510-412 - Rio de Janeiro
CNPJ. Nº 39.056.627/0001-08
E-mail: atendimento@batistas.com
Tel.: (021) 2157-5557

Dr. Robson Kowaly
Dir. Executivo
em
mãos
28.08.18

Formulário de Ingresso de Igreja

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome da Igreja (Completo): IGREJA BATISTA CENTRAL
Endereço: RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 420
Bairro: CENTRO CEP: 65800-000 Cidade: BALSAS Estado: MA
CNPJ: 33.260.544/0001-00 Telefone: (99) 98854-2022 Fax: _____
E-mail: _____ Home Page: _____
Convenção Batista Estadual ou Regional: COMUN. BRASIL

ORGANIZAÇÃO (DADOS DA IGREJA MÃE)

- 1) Data da Organização: 10/11/2018
- 2) Organizada pela Igreja (Igreja Mãe): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BALSAS
(não é obrigatório)
- 3) Nº de Membros Fundadores: 33
- 4) Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/Regional e Convenção Batista Brasileira na Assembleia Geral da Igreja em 10/11/2018 (Anexar cópia da Ata)
- 5) Já ingressou na Convenção Estadual? SIM () NÃO () . Caso negativo, indicar a razão _____

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor: RANIERE DE SÁ NASCIMENTO
Endereço: RUA MARANHÃO, N.º 219
Bairro: RESIDELA CEP: 65800-000 Cidade: BALSAS Estado: MA
CPF: 028.048.023-70 Cart. Identidade: 113850588-1 Emissão: 20/01/2015 Órgão Expedidor: SSP
Telefone: _____ Celular: 1991.98854-2022 Fax: _____
E-mail 1: RANIERE@GMAIL.COM E-mail 2: _____
Presidente: RANIERE DE SÁ NASCIMENTO Vice-presidente: ELIZEN DE MORAIS NUNES
1º Secretário: REGIENE GOMES DUARA 2º Secretário: MARIA APARECIDA DE SOUSA BOTELHO
1º Tesoureiro: PIERANJA MIRANDA DA CRUZ 2º Tesoureiro: MARIA INES ORTEGAL FERREIRA

A Igreja decidiu cooperar financeiramente através do **Plano Cooperativo e das Ofertas Missionárias**?

Sim () Não ()

Tem Templo próprio? SIM () NÃO () Tem Casa Pastoral? SIM () NÃO ()

Caso não haja possibilidade de chegada de correspondência à Igreja, favor indicar um endereço para correspondência: _____

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja aceita as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática, e reconhece como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, constando esta declaração do Estatuto da Igreja. Assumimos o compromisso de dar apoio moral, espiritual e financeiro à Convenção, para que ela atinja seus objetivos, realize seus propósitos e cumpra as suas finalidades e participar ativamente do Programa Denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

BALSAS, MA, 11, NOBREGA, 2018
Regilene Gomes Ladeira
Assinatura Secretário da Igreja

RANIERE DE SÁ NASCIMENTO
Assinatura Presidente da Igreja

Obs.: Se possível informar o CNPJ da Igreja Organizadora: 05.490.743/0001-00

De acordo com Art. 2 e seus Parágrafos do Estatuto e Art. 3 e 4 do Regimento Interno da Convenção Batista Brasileira

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA A ESSE FORMULÁRIO:

- 1) ESTATUTO DA IGREJA SE POSSÍVEL REGISTRADO e CARTÃO DO CNPJ
- 2) ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA.

Preencher em 3 vias: 1ª Via Convenção Brasileira; 2ª Via Convenção Estadual e 3ª Via arquivo Igreja.

ou encaminhar pelo e-mail atendimento@batistas.com



CONVENÇÃO BATISTA MEIO NORTE DO BRASIL

CNPJ 06.788.178/0001-25

Rua Areolino de Abreu, 1761- Centro Norte 64000-180 – Teresina-PI

FONE (86) 3221-2024 e-mail: batistameionorte@gmail.com

Entidade Religiosa sem fins lucrativos declarada de Utilidade Pública Estadual, Lei 3.323, de 15 de maio de 1975.



FORMULÁRIO DE INGRESSO DE IGREJA - COMBRASIL

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

A. NOME COMPLETO IGREJA BATISTA CENTRAL
B. ENDEREÇO RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 420 BAIRRO CENTRO
CEP 65.800 000 CIDADE BALSAS ESTADO MA FONE (99) 98854-2022
CNPJ 23.960.511/0001-00 E-mail: RANL323@GMAIL.COM
C. ASSOCIAÇÃO AMIBAMSEM

ORGANIZAÇÃO

A. DATA DA ORGANIZAÇÃO: 10 / 11 / 2018
B. Nº DE MEMBROS ORGANIZADORES 33
C. IGREJA(S) MÃE(S): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BALSAS

PASTOR E DIRETORIA

A. NOME DO PASTOR ATUAL RANIERE DE SÁ NASCIMENTO
B. ENDEREÇO RUA MARANHÃO, N: 219 BAIRRO TRESEDEIA
CEP 65800 000 CIDADE BALSAS ESTADO MA FONE (99) 98854-2022
C. DIRETORIA: Presidente: RANIERE DE SÁ NASCIMENTO
1º Vice Presidente: ELIZEU DE MORAIS NUNES
2º Vice Presidente: ESDRAS BRITO DUTRA
1º Secretário REGILENE GOMES DUTRA
2º Secretário MARIA APARECIDA DE SOUSA BOTECHU
3º Secretário _____
Outro cargo _____

SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÃO

A. DATA DA SESSÃO DO PEDIDO DE FILIAÇÃO NA CONVENÇÃO 10 / 11 / 2018
B. _____

B. DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja aceita as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática, e reconhece como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, constando está declaração do Estatuto da Igreja. Assumimos o compromisso de dar apoio moral, espiritual e financeiro à Convenção, para que ela atinja seus objetivos, realize seus propósitos e cumpra as suas finalidades e participar ativamente do Programa Denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Meio Norte do Brasil.

BALSAS, MA, 10 de NOVEMBRO de 2018

Regilene Gomes Dutra
Secretário da Igreja

RANIERE DE SÁ NASCIMENTO
Presidente da Igreja

Obs.: Se possível informar o CNPJ da Igreja Organizadora: 05 490 743 0001 00

ACEITA NA CONVENÇÃO DE _____ / _____ / _____.

Assinatura do Presidente da Convenção

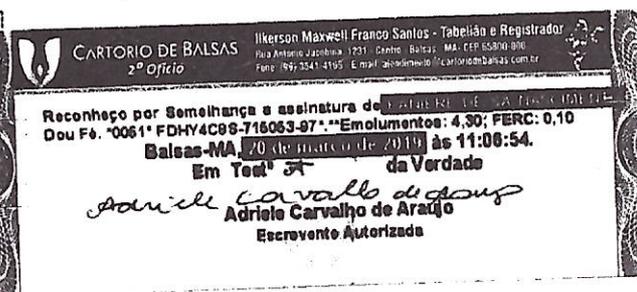
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA BATISTA CENTRAL.

Ata número um (01). ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA BATISTA CENTRAL. Ao décimo dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e vinte minutos, no templo situado à Rua Humberto de Campos, Nº 420 , Centro, cidade de Balsas, estado do Maranhão, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária de organização os membros da **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BALSAS** conforme lista de membros constituintes da nova igreja: **Afonso Ribeiro Feitosa, Aldenio de Sousa Pereira, Alexandra Alves Nascimento, Ana Maria Silva de Sousa, Ana Paula Lopes Coelho, André de Sousa Brito, Ariosto Dutra Feitosa, Armando Dutra Feitosa, Berenice Vanderlei Silva de Sousa, Carlos André Freitas Nascimento, Clara Teixeira Rosa, Daniele de Sousa Dutra, Deíde Miranda de Oliveira, Esdras Brito Dutra, Francisco de Assis de Sousa Carvalho, Gizele Oliveira Nascimento, Jadson de Sousa Brito, Josué Pereira, Jozadak de Sousa Dutra, Juliana da Silva Feitosa, Keiliane Gomes Oliveira Brito, Maria das Dores Teixeira Pinheiro, Maria de Jesus Teixeira Morais, Maria do Carmo de Jesus, Maria Francisca de Sousa Leite, Maria Inês Ortegá Feitosa, Maria de Nazaré Brito Dutra, Maria Vanuza de Sousa Guimarães, Mateus Sousa Dutra, Moisés Pereira da Silva, Pieranja Miranda da Cruz Carvalho, Raniere de Sá Nascimento, Regilene Gomes Dutra.** Assumindo a presidência dos trabalhos, o pastor **Raniere de Sá Nascimento**, convidou a mim segunda secretária **Regilene Gomes Dutra** para secretariar a sessão, o que aceitei. Ato contínuo, o presidente leu a ordem do dia para a qual foi convocada a Assembleia Geral, a saber: a) Fundação e organização da nova Igreja; b) Eleição e posse da Diretoria Estatutária; c) Solicitação de ingresso a Convenção Batista Meio Norte do Brasil; d) Aprovação do Estatuto. Ato contínuo, decidiram por unanimidade, os membros supracitados, organizarem-se em Igreja Batista, com a denominação de **IGREJA BATISTA CENTRAL**, de acordo com os Princípios Bíblicos e eclesiásticos dos Batistas conforme preceituado na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, bem como o Art. 1.º da lei 10825/2003 que alterou a redação do Artigo 44 § 1º do Código Civil. Ato contínuo, foi decidido solicitar o ingresso a Convenção Batista Meio Norte do Brasil e foi eleita a diretoria estatutária que ficou assim composta: **PRESIDENTE: Pr. Raniere de Sá Nascimento**, brasileiro, casado, Ministro evangélico, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 678, bairro Bacaba, Balsas – Ma, portador do RG nº 113850599-1, CPF nº 028048023-70. **1º VICE-PRESIDENTE: Francisco de Assis de Sousa Carvalho**, brasileiro, casado, analista

bancário, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 220, Centro, Balsas – Ma, portador do RG nº 18557442001-9, CPF nº 865840143-04. 2º VICE-PRESIDENTE: **Armando Dutra Feitosa**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Luís Gomes, Nº 260, bairro de Fátima, Balsas – Ma, portador do RG nº 178119-1, CPF nº 814134321-15. 3º VICE-PRESIDENTE: **André de Sousa Brito**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, residente e domiciliado na Avenida Tito Coelho, nº632, bairro Nazaré, Balsas – Ma, portador do RG nº 18484662001-7, CPF nº 005951003-09. 4º VICE-PRESIDENTE: **Moisés Pereira da Silva**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, s/n, bairro Flora Rica, Balsas – Ma, portador do RG nº 36369795-0, CPF nº 758181593-53. 1ª SECRETÁRIA: **Keiliane Gomes Oliveira Brito**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Avenida Tito Coelho, nº 632, bairro Nazaré, Balsas – Ma, portadora do RG nº 013148601999-1, CPF nº 002041403-07. 2ª SECRETÁRIA: **Regilene Gomes Dutra**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Dr. Renato Carvalho, 770 “A”, bairro Cajueiro, Balsas – Ma, portador do RG nº 040956382010-2, CPF nº 013422633-08. 1ª TESOUREIRA: **Pieranja Miranda da Cruz Carvalho**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 220, Centro, Balsas – Ma, portador do RG nº 41093695-2, CPF nº 800278903-25. 2ª TESOUREIRA: **Maria Inês Ortegá Feitosa**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Luís Gomes, Nº 260, bairro De Fátima, Balsas – Ma, portador do RG nº 050440122013-8, CPF nº 50493957-91; que foram empossados imediatamente com Mandato até dez de novembro de dois mil e dezenove. Ato contínuo, o presidente informou que o projeto de estatuto se encontrava concluído o mesmo foi apresentado, apreciado, votado e aceito pela totalidade dos participantes e será registrado no Cartório do 2º Ofício de Balsas - MA. Em seguida, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata, o que procedi, a qual segue assinada pelo presidente da assembleia e por mim segunda secretária.

Presidente: RANIERC DE S. NASCIMENTO

2ª Secretária: Regilene Gomes Dutra



Verinha Paulo de Abreu Leite
Tabeliã e Registradora Substituta

Registro de Pessoas Jurídicas
 Rua Antonio Jacobina, 1231 - Centro - Balsas-MA
 Fone: (99) 3541-4165 - CEP: 65.800-000
 Ilkerson Maxwell Franco Santos
 Registrador
Protocolo nº 0057426
Registro nº 0001759
Livro A-031
Fls. 173/174v

Balsas-MA, 20 de março de 2019.

Verinha Paulo de Abreu Leite
 Verinha Paulo de Abreu Leite
 Registradora Substituta

Emolumentos: R\$61,70; FERC: R\$1,90,
 Protocolo: R\$26,20, FERC Prot: R\$0,80.
 Selo de Fiscalização n.º 028.267.188 E
 028.267.189.



CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício
 Rua Antonio Jacobina, nº 1231 - Centro
 Balsas - MA
 Telefone: (99) 3541-4165 / 3541-4166

CERTIFICO e dou fé, que esta é a cópia fiel do registro nº 1759, Livro A-31 folhas 173/174, guardado em arquivo digitalizado desta Serventia, do qual extraí a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.
 Emolumento: R\$ 39,60
 FERC R\$ 1,20
 Selo de Fiscalização nº 1639186 e 28267193
 Balsas-MA 20 / 03 / 19
Adriete Carvalho de Araújo

Adriete Carvalho de Araújo
 Escrevente Autorizada



IGREJA BATISTA CENTRAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I A DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Igreja Batista Central, fundada em 10/11/2018, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, é uma **organização** civil de natureza religiosa, **sem fins lucrativos**, com sede na Rua Humberto de Campos, Nº 420, Centro e foro na cidade de Balsas, Estado do Maranhão, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º. A Igreja reconhece e proclama a JESUS CRISTO como seu único Senhor e Salvador, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º. A Igreja tem as seguintes finalidades:

I – reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus, estudar as Sagradas Escrituras e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II – promover a causa da ação social cristã;

III – cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV – manter relações de cooperação com as igrejas batistas da mesma fé e ordem e participar de projetos especiais com outras denominações evangélicas, desde que preservados os princípios batistas;

V – cooperar com a Convenção Batista Meio Norte e a Convenção Batista Brasileira na realização de seus fins;

VI – promover o estabelecimento do Reino de Deus na terra.

Parágrafo único – Atendem finalidades da igreja: a concessão de imóveis para residências de ministros; aquisição de bens móveis (veículos, equipamentos eletrônicos e etc.) bem como de bens imóveis, urbanos e/ou rurais, destinados a eventos religiosos, sociais e desportivos.

Art. 4º. A Igreja BATISTA CENTRAL constitui-se em pessoa jurídica/eclesiástica autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra igreja, autoridade eclesiástica ou instituição denominacional.

Art. 5º. A Igreja adotará um Manual de Administração com base neste estatuto.

Art. 6º. A Igreja poderá instituir outras pessoas jurídicas para desenvolver atividades específicas.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 7º. A Igreja é constituída de membros que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

Art. 8º. São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma que segue:

I - pública profissão de fé seguida de batismo;

II - carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem;

III - reconciliação, devidamente solicitada, cessados os motivos do desligamento;

IV - aclamação, precedida de testemunho e compromisso doutrinário.

Parágrafo único – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 9º. Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
 - II - entregar-se à prática de vícios e hábitos incompatíveis com a disciplina adotada pela Igreja;
 - III - defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
 - IV - ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;
 - V - solicitar desligamento;
 - VI - transferir-se para outra Igreja.
- §1º. Nos casos dos incisos I, II, III e IV, a Assembleia deliberará sobre o desligamento mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.
- §2º. Quando o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.
- §3º. Nenhum direito poderá ser reivindicado, sob qualquer alegação, por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA IGREJA

Art. 10. São direitos dos membros:

- I - participar das atividades realizadas pela Igreja;
 - II - participar das assembleias gerais com direito ao uso da palavra e ao exercício de voto;
 - III - votar e ser votado para qualquer cargo ou função, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da diretoria;
 - IV - participar das reuniões de qualquer ministério com direito ao uso da palavra;
 - V - receber assistência espiritual;
 - VI - defender-se, perante a assembleia geral, de qualquer acusação que lhe tenha sido feita.
- §1º. Quando a decisão envolver aspectos legais, os membros civilmente incapazes não votarão, nem serão contados para efeito de **quórum**, sendo exigida a orientação prévia do Presidente.
- §2º. A qualidade de membro da igreja é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 11. São deveres dos membros:

- I - manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II - exercitar os dons e talentos de que são dotados, para que a Igreja desenvolva os seus diferentes ministérios;
- III - contribuir com os seus dízimos e ofertas, conforme os ensinamentos bíblicos;
- IV - exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- V - cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - eleger o pastor titular, bem como os ministros auxiliares;
- II - eleger e destituir os membros da diretoria;
- III - eleger as comissões permanentes.
- IV - aprovar o orçamento anual e os relatórios financeiros;
- V - reformar o Estatuto;
- VI - aprovar e reformar o Manual de Administração;
- VII - autorizar a alienação e a gravação de bens imóveis;
- VIII - autorizar a alienação e a gravação de bens móveis;

Márcia Carvalho de Araújo
Escritora Autorizada

Daniel de Assunção
ABR 2012

- IX – decidir sobre o recebimento de doações de bens móveis ou imóveis;
- X – deliberar sobre os assuntos previstos nos arts. 8º e 9º deste Estatuto;
- XI – decidir sobre a mudança de nome e da sede;
- XII – deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- XIII – decidir sobre os casos omissos.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente.

Art. 14. A periodicidade da Assembleia Geral Ordinária será bimestralmente no 1º domingo de cada mês par, em eventual impossibilidade passa-se para o domingo seguinte, sendo a Extraordinária convocada quando se fizer necessário.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, com 7 (sete) dias de antecedência, através do órgão informativo e do púlpito.

Art. 16. A Assembleia Geral será realizada com o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos membros da igreja, sendo as decisões tomadas pela maioria absoluta, exceto nas situações especiais, previstas neste Estatuto.

§1º. Para deliberar sobre a eleição e exoneração do pastor titular, alienação e gravame de bens imóveis, bem como a reforma do estatuto, o quórum será da metade e mais um dos membros da igreja em primeira convocação, bem como na segunda e terceira convocação.

§2º - A deliberação sobre a dissolução da igreja, será tomada pelo voto de 90% (noventa por cento) dos membros da Igreja, em duas assembleias gerais extraordinárias realizadas com intervalo de 6 (seis) meses, convocadas expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a convocação.

§3º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação será registrado em ata.

§4º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira.

Art. 17. A Diretoria está obrigada a acolher representação que lhe seja dirigida por 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, civilmente capazes, solicitando a convocação da Assembleia Geral para apreciar os assuntos nela expostos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 18. A administração da Igreja será exercida por uma diretoria, composta por:

- I - presidente;
- II - primeiro, segundo, terceiro e quarto vice-presidentes;
- III - primeiro e segundo secretários;
- IV - primeiro e segundo tesoureiros;

§1º. O mandato da diretoria será anual, tendo como primeiro mandato o iniciado em 10 de novembro de 2018 até a data de 10 de novembro de 2019, e os próximos mandatos iniciarão na mesma datas dos anos consecutivos, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor, por tempo indeterminado, enquanto bem servir.

§2º. As datas para eleição da diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes estarão expostas no calendário fixo anual da Igreja.

Art. 19. Compete ao presidente:

- I - superintender as atividades administrativas;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – representar a Igreja ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - participar das reuniões de quaisquer ministérios ou organizações internas da Igreja, na qualidade de membro *ex officio*, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- V - assinar, com o secretário, as atas das assembleias, após regularmente aprovadas;
- VI - assinar, com o tesoureiro, escrituras de aquisição, alienação, gravação de imóveis e outros documentos que se fizerem necessários;

- VII - abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o primeiro tesoureiro;
- VIII - apresentar, anualmente, relatórios das atividades administrativas da Igreja à Assembleia Geral;
- IX - conhecer, previamente, com a diretoria os pareceres a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- X - resolver, juntamente com a diretoria, os casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI - cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.
- Art. 20.** Compete aos vice-presidentes, na ordem de eleição, substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.
- Art. 21.** Compete ao primeiro secretário:
- I - lavrar e assinar, em livro próprio, as atas das assembleias gerais;
 - II - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e fichários da Igreja;
 - III - manter atualizado o rol de membros da Igreja.
- Parágrafo único:** As atribuições previstas nos incisos II e III poderão ser executadas, por funcionários da Igreja.
- Art. 22.** Compete ao segundo e terceiro secretários, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem conferidas, substituir, pela ordem de eleição, o primeiro secretário, em seus impedimentos e ausências.
- Art. 23.** Compete ao primeiro tesoureiro:
- I - abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o presidente;
 - II - assinar, com o presidente, escrituras de aquisição, alienação, gravação de imóveis e outros documentos que se façam necessários;
- Art. 24.** Compete ao segundo tesoureiro auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro, em seus impedimentos e ausências.
- Art. 25.** Nenhum membro da diretoria será remunerado pelas funções que nesta qualidade exerça.
- Parágrafo único** - A remuneração feita pela Igreja ao ministro titular será em razão das funções pastorais que exerce de acordo com os ensinamentos bíblicos.

CAPÍTULO VI DOS MINISTÉRIOS

- Art. 26** – Para exercer as funções espirituais, a Igreja elegerá um pastor com a necessária formação teológica e doutrinária, que será o seu ministro titular.
- Art. 27.** Compete ao ministro titular:
- I – superintender as atividades ministeriais e eclesiásticas;
 - II – convocar e dirigir as reuniões do Conselho Administrativo e Eclesiástico;
 - III – dirigir os atos de culto, podendo delegá-los a outro membro da Igreja;
 - IV – participar das reuniões dos ministérios auxiliares e das organizações internas, na qualidade de membro *ex officio*, com direito à palavra e ao exercício do voto;
 - V – representar a Igreja nas cerimônias e solenidades públicas e privadas;
 - VI – defender, publicamente, e em nome da Igreja, os princípios morais, éticos e religiosos de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada;
 - VII – apresentar relatório anual das atividades ministeriais e eclesiásticas, à Assembleia Geral;
 - VIII – recomendar à Assembleia Geral, a exoneração de ministro auxiliar, ouvida a Diretoria.
 - IX – exercer outras funções previstas administrativas e/ou eclesiásticas
- Art. 28.** Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares.
- §1º.** As áreas de atuação e as atribuições de cada ministro auxiliar, bem como sua forma de indicação e eleição, serão regulamentadas em manual administrativo posteriormente elaborado e registrado.

§2º. Os ministros auxiliares poderão ser remunerados, em razão das funções eclesiásticas que exerçam.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E ECLESIASTICO

Art. 29 - A Igreja contará com um Conselho Administrativo e Eclesiástico constituído pela Diretoria da Igreja, os ministros auxiliares e os diretores dos órgãos internos.

§1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da Igreja.

§2º - O Conselho reunir-se-á, periodicamente, para tratar dos assuntos relacionados com o planejamento geral do trabalho, supervisionar os ministérios e demais órgãos existentes, conforme o disposto neste estatuto.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 30.- A Igreja terá uma Comissão de Exame de Contas, constituída por 3 (três) membros efetivos, com maioria civil, com mandato anual, eleitos na mesma data da diretoria administrativa, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – examinar, periodicamente, os livros contábeis, tomar conhecimento dos relatórios financeiros e das contas da Igreja, e elaborar o competente parecer para apreciação da assembleia geral;

II – examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais elaborados pela tesouraria;

III – acompanhar a evolução financeira e contábil do orçamento;

IV – opinar, expressa e previamente, sobre a viabilidade técnica, econômica e financeira do orçamento anual a ser encaminhado à assembleia geral;

V – recomendar as alterações nos relatórios financeiros, necessárias à fiel observância dos princípios e normas de contabilidade;

VI – recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;

VII – pedir a convocação de reunião com a diretoria, para expor a situação financeira da Igreja, quando houver necessidade justificada.

Parágrafo único: O relator e o secretário da Comissão de Exame de Contas serão eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - As fontes de recursos para manutenção das atividades ministeriais, eclesiásticas e demais serviços administrativos da Igreja serão constituídas de dízimos, ofertas e contribuições voluntárias de seus membros, entregues por voto de fé religiosa, sendo vedadas a sua restituição e reivindicação, sob qualquer alegação.

Parágrafo único: Os dízimos, ofertas e contribuições voluntariamente entregues por quem não seja membro da Igreja, também não serão restituídos ou reivindicados, sob qualquer alegação.

Art. 32 -. A Igreja poderá instituir ou receber outras rendas, desde que tenham procedência compatível com sua natureza e princípios, e só poderão ser aplicadas na consecução de seus fins.

Art. 33. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis, legados e doações, regularmente adquiridos, e será utilizado tão-somente na consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto.

Art. 34. Os membros da Igreja, inclusive os que fazem parte da diretoria, não têm participação no seu patrimônio, nem poderão reivindicá-lo sob qualquer alegação.

Adrielle Carvalho de Araújo
Escrevente Autorizada

DANIELLE MASCARENHAS
APROVADO

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 35. Caso ocorram divergências entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiásticas e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batistas Brasileira (anexa a este estatuto), que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único – De igual modo, o nome Igreja Batista Central será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referido, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I – permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;

II – eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;

III – exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.

Art. 36 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 35 (trinta e cinco), o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 15 (quinze) membros indicados pela Convenção Batista do Meio Norte, através do seu órgão representativo.

Parágrafo único – O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

Art. 37 - O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

§1º - Na sua primeira reunião, o Concílio Decisório elegerá o presidente e dois secretários, para os devidos fins.

§2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

§3º - As decisões do Concílio decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 38 - O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisão, o Concílio Decisório fará uso das provas em direito admitidas.

Art. 39 – Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, a assembleia não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II – desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III – reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV – mudança da sede;

V – alteração do nome da Igreja.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responderá pelas obrigações assumidas por qualquer de seus membros.

Parágrafo único: Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou por qualquer das entidades da denominação batista brasileira.

Art. 41. A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 42. Na hipótese de dissolução da Igreja, liquidado o seu passivo, o saldo remanescente de seus bens será destinado à Convenção Batista Meio Norte do Brasil ou à entidade denominacional que venha sucedê-la.

Parágrafo único: A Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução da Igreja, somente poderá ser convocada quando esta não estiver cumprindo com os seus fins estatutários.

Art. 43. O presente artigo e seu parágrafo único, os artigos 1º e 2º, no que se referem, respectivamente, ao tempo de duração e ao reconhecimento da autoridade de Jesus Cristo e da Bíblia Sagrada, bem como os artigos 4º, 31 e seu parágrafo único, 35, 36, 37, 38, 39, 41 e seu parágrafo único, 44 e seu parágrafo único, são irreformáveis sob qualquer alegação.

Parágrafo único: No caso de reforma estatutária com inclusão ou supressão de dispositivos, que resulte na renumeração dos artigos relacionados no *caput*, proceder-se-á a sua devida correção, de modo a preservar as cláusulas *pétreas* nele asseguradas.

Art. 44. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral e será averbado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 16 §1º.

Art. 45. Qualquer assunto omissos neste estatuto será resolvido pela Assembleia Geral.

Balsas, 19 de março de 2019.



RANIERE DE SÁ NASCIMENTO

PRESIDENTE – RANIERE DE SÁ NASCIMENTO



Ana Paula Lopes Coelho

ANA PAULA LOPES COELHO

ADVOGADA

OAB/MA 13.009



Adriele Carvalho de Araújo
Escrivente Autorizada

Registro de Pessoas Jurídicas
 Rua Antonio Jacobina, 1231 - Centro - Balsas-MA
 Fone: (99) 3541-4165 - CEP: 65.800-000
 Ilkerson Maxwell Franco Santos
 Registrador

Protocolo nº 0057427
Registro nº 0001760
Livro A-031
Fis. 175/181v

Balsas-MA, 20 de março de 2019.

Adriele Carvalho de Araújo
 Verinha Paulo de Abreu Leite
 Registradora Substituta

Emolumentos: R\$154,10; FERC: R\$4,60,
 Protocolo: R\$26,20, FERC Prot: R\$0,80.
 Selo de Fiscalização n.º 028.267.191,
 028.267.192 E 028.267.193.

Adriele Carvalho de Araújo
 Escrevente Autorizada



CERTIFICO e dou fé, que esta é a cópia fiel do registro nº 1260, Livro A-31 folhas 175/181, guardado em arquivo digitalizado desta Serventia, do qual extrai a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.
 Emolumento: R\$ 72,60
 FERC R\$ 2,20
 Selo de Fiscalização nº 16391892 28267194
 Balsas-MA 20 / 03 / 19
Adriele Carvalho de Araújo

Adriele Carvalho de Araújo
 Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.260.511/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/2019
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA CENTRAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA BATISTA CENTRAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R HUMBERTO DE CAMPOS	NÚMERO 420	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALSAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOCONTABILIDADEBLS@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 3541-4014	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2023 às 07:43:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1